

Visto

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 037 DE 06 DE AGOSTO DE 2021.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssima Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssima Senhores Vereadores,**

Temos a honra de encaminhar a deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 12021 que "**Dispõe sobre a criação de programa governamental para aquisição de computador e Tablet no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação de Nova Nazaré-MT, e dá outras providências**"

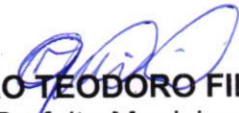
O Projeto de Lei em escopo, visa fomentar a qualidade de nossa Educação, possibilitando que nossos Professores disponham de ferramentas modernas para proporcionarem um ensino de qualidade a nossos alunos,

Importante mencionar, que o programa em si, foi adotado pelo Estado de Mato Grosso para os professores da rede Estadual de ensino, pois, devido a situação que vivemos na pandemia será necessário retornar as aulas de forma híbrida, daí a importância em se adquirir os aparelhos para nossos professores.

Nesse sentido, Nobres Vereadores, o Município precisa com urgência de aprovar a presente Lei, para que as aulas não sejam prejudicadas, e possamos levar ensino de qualidade a nossa população.

Ante a Urgência da matéria e cobrança dos Municípes, Solicito-vos que sejam dispensados os Cortejos Regimentais, e que, o presente Projeto de Lei seja **apreciado e votado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

Atenciosamente,

  
**JOAO TEBODORO FILHO**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo Sr.  
**MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Nova Nazaré – MT.

PROTOCOLO nº 200 / 2021  
Em 09 / 08 / 2021 às 10 h 45  
Câmara Municipal de Nova Nazaré - MT  
Talita

Em 16 / 08 / 2021

Visto

LEI N \_\_\_\_\_/2021

PROJETO DE LEI N°. 037 DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação de programa governamental para aquisição de computador e Tablet no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação de Nova Nazaré-MT, e dá outras providências.

**JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito do Município de Nova Nazaré – MT, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Soberano Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte

## LEI:

### Seção I Do Objeto

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação de programa governamental que objetiva a aquisição de computador portátil novo e Tablet aos professores da rede de ensino municipal da educação básica do quadro efetivo e os contratados temporariamente, em efetiva regência de classe, como medida necessária a incrementação do ensino para minimizar os efeitos causados pela da pandemia do SARS-Cov-2 (covid-19).

### Seção II

#### Da Ajuda Financeira

**Art. 2º** Fica instituída aos servidores da rede Municipal de educação indicados no **art. 1º** desta Lei, a ajuda de custo para a aquisição de computador portátil novo e Tablet, em apoio às suas respectivas atividades pedagógicas.

**Parágrafo único.** Os servidores indicados no **art. 1º** desta Lei deverão estar em efetivo exercício para fazer jus ao recebimento das ajudas de custo.

**Art. 3º** As ajudas de custo serão de até **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, por servidor, suficientes para a aquisição de um (1) Notebook e um (1) Tablet.

**§ 1º** As ajudas de custo para a aquisição de computador portátil (notebook) novo e para

aquisição de Tablet terão seu prazo, periodicidade e valores estabelecidos em Decreto Municipal.

**§ 2º** A ajuda de custo para a aquisição de computador portátil e Tablet novo será creditada em parcela única em conta bancária do beneficiário.

**Art. 4º** Os servidores que receberem a ajuda de custo deverão:

I - comprovar a aquisição do equipamento novo, por meio de nota fiscal, em até 60 (sessenta) dias contados da data do crédito em sua conta;

II - responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos adquiridos, por sua conservação e uso adequado no período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua aquisição;

III - cumprir os protocolos de utilização a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

IV - não ceder a qualquer título, o uso do equipamento por terceiros;

V - observar a proibição de alienar o equipamento, por qualquer razão, no prazo fixado no inciso II deste artigo.

**Parágrafo único.** A não comprovação da utilização da ajuda de custo, no prazo previsto no inciso I deste artigo, implicará na devolução aos cofres públicos do valor recebido, devidamente corrigido, mediante desconto em folha de pagamento em até 06 (seis) parcelas.

**Art. 5º** O professor sob contrato temporário, além do dever de observar o disposto no art. 2º desta Lei, utilizará o equipamento em regime de comodato gratuito, devendo restituí-lo, em perfeito estado, à Secretaria Municipal de Educação, como requisito para a quitação das verbas rescisórias.

**§ 1º** Em caso de rescisão antecipada de contrato de trabalho, o servidor restituirá o equipamento à Secretaria Municipal de Educação, no mínimo 30 (trinta) dias antes do pagamento das verbas rescisórias.

**§ 2º** O equipamento restituído na forma deste artigo será cedido, em regime de comodato gratuito, a outro servidor que cumprir os requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 6º** Não receberão o benefício mencionado no caput do art. 2º:

I - os professores que se encontrem em licença sem ônus;

II - os professores cedidos com ou sem ônus ao órgão de origem;

III - os professores em licença para qualificação profissional;

IV - os professores em readaptação;

V - os professores que não prestarem contas referentes à adiantamento, diárias ou que teve as contas rejeitadas em virtude de desvio, desfalque e/ou má aplicação de recursos públicos verificada na prestação de conta.

### **Seção III Disposições Gerais**

**Art. 7º** As ajudas de custo previstas no art. 2º desta Lei possuem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e de pensões.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

**Parágrafo único.** As ajudas de custo poderão ser suspensas, por meio de decreto governamental, quando verificada a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2021.



**JOÃO TEODORO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**